



Palácio "FELIPE CAMARÃO" em Natal
_____ de _____ de _____

PREFEITO

LEI Nº _____

Reestrutura o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de acordo com a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, revoga a Lei Municipal nº 6.073, de 23 de março de 2010, e dispositivos da Lei Municipal nº 5.785, de 16 de maio de 2007, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) instituído pela Lei Municipal nº 5.875, de 16 de maio de 2007, passa a reger-se por esta lei, nos termos da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Capítulo II
Da Competência

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

Profissionais da Educação (FUNDEB) compete o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos, incumbindo-lhe também:

I - elaborar parecer das prestações de contas dos recursos dos Fundos, conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a legislação e regulamentos aplicáveis, que será apresentado ao Poder Executivo Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias antecedentes ao vencimento do prazo para a apresentação das contas aos respectivos órgãos de controle externo;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

Art.3º O conselho poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar a Câmara Municipal e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes aos recursos do fundo, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições a que se refere o art. 7º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 4º O conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e serão renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

Parágrafo único: O conselho não contará com estrutura administrativa própria, e incumbirá ao Município, através da Secretaria Municipal de Educação, garantir a sua infraestrutura, condições materiais adequadas para a execução plena das suas competências, com a designação de servidores para a atuação junto ao colegiado, bem como oferecer ao Ministério da Educação todos os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Capítulo III **Da Composição**

Art. 5º O Conselho será composto dos seguintes membros:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II - 01 (um) representante dos professores da educação básica pública municipal; educação infantil.

III - 01 (um) representante dos professores da educação básica pública municipal; educação fundamental.

IV - 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas municipais;

V - 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas municipais;

VI - 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal;

VII - 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública municipal, dos quais 01 (um) será indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 1º Integrarão ainda o Conselho:

I - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);

II - 01 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

III - 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

IV - 01 (um) representante das escolas indígenas, escolas do campo ou escolas quilombolas.

§ 2º Os membros dos conselhos previstos neste artigo, respeitados os impedimentos do § 5º deste artigo, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

I - no caso da representação dos órgãos municipais e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II – nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, conforme tratam os incisos III, V e VI deste artigo, serão indicados pelo conjunto das unidades escolares ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, e, não havendo entidades representativas, cabe a Secretaria Municipal de Educação convocar os segmentos e organizar o processo eletivo para escolha dos indicados, pelos respectivos pares de cada segmento;

III - para os representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV - no caso das organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou contratadas pela Administração Municipal a título oneroso.

§ 3º São organizações da sociedade civil para os efeitos deste artigo:

I - pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que desenvolvam atividades direcionadas para o Município;

II - que tenham atestado de funcionamento há pelo menos 01 (um) ano contado da data de publicação do edital;

III - que desenvolvam atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

IV - que não figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração Municipal a título oneroso.

§ 4º Indicados os conselheiros na forma deste artigo, serão designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 5º São impedidos de integrar o conselho:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

I - os titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consangüíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração municipal ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como seus cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

§ 6º O presidente do conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo.

§7º A atuação dos membros do conselho:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda aos representantes dos professores, dos diretores e de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V - veda, aos representantes de estudantes, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada das atividades escolares.

§ 8º Para cada membro titular será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 9º O mandato dos membros dos conselhos do FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução.

§ 10 Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

Capítulo IV **Disposições Finais**

Art. 6º O Município disponibilizará sítio na internet com informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do conselho de que trata esta Lei, incluídos:

I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;

III - atas de reuniões;

IV - relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo conselho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

Art. 7º O conselho reunir-se-á pelo menos a cada três meses ou por convocação de seu presidente, a qualquer tempo.

Art. 8º Após sua instalação o Conselho terá o prazo de 30 (trinta) dias para elaborar seu regimento interno.

Art. 9º As deliberações do conselho serão tomadas pela maioria dos seus membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade no caso de empate.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta própria do Orçamento Geral do Município.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 6.073, de 23 de março de 2010 e os arts. 3º a 11 da Lei nº 5.785, de 16 de maio de 2007.

Sala das Sessões, em Natal, 12 de maio de 2021.

Paulinho Freire - Presidente

Felipe Alves - Primeiro Secretário

Aroldo Alves - Segundo Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO